



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



AUTÓGRAFO-LEI Nº 170/2024,

de 05 de setembro de 2024.

Autoria: Vereador Adenilson José e Silva.

PUBLICADO EM
18 09 2024
Adenilson
ASSINATURA

“Institui o Programa “Escola na Câmara” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jussara APROVOU e, eu, Prefeita Municipal de Jussara, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Escola na Câmara”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Jussara-GO e as escolas municipais e estaduais da rede pública do Município de Jussara-GO, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O Programa “Escola na Câmara” será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o ensino fundamental e médio.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa “Escola na Câmara”:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, atividades gerais desenvolvidas na Câmara Municipal de Jussara-GO;

II – possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Jussara-GO e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Jussara-GO que mais afeta a população;

IV – sensibilizar professores, servidores e pais de alunos a participarem do Programa “Escola na Câmara” e apresentar sugestões para seu aperfeiçoamento.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



Art. 4º. O Programa poderá compreender a realização de visitas, palestras, conferências, seminários ou solenidade cujo conteúdo versará sobre o Poder Legislativo e seu funcionamento.

Art. 5º. A Câmara fixará a quantidade de eventos ou edições anuais do Projeto de acordo com o calendário acadêmico do Município através de ato próprio, com a participação dos representantes das escolas locais, que farão o planejamento das ações.

Art. 6º. As escolas e alunos que participarão de cada solenidade serão selecionados de acordo com critério estabelecidos pela Resolução, sendo designado número de alunos não superiores ao número de lotação do Plenário.

Art. 7º. Os alunos participantes receberão certificado de participação emitido pela Câmara Municipal de Jussara-GO.

Art. 8º. Em caso de omissão, a Câmara Municipal editará Resolução para o estabelecimento dos critérios do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Jussara-GO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA,
Estado de Goiás aos cinco dias do mês de setembro de 2024. (05/09/2024).

Adenilson José e Silva
-Presidente-

Thiago Henrique Oliveira Carvalhaes
-1º Secretário-